

Ata da 133ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação. Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e treze, conforme publicação em Diário Oficial, reuniram-se os integrantes do Conselho Municipal de Educação, no auditório do Cais – Colégio Santista para cumprimento do seguinte Ordem do Dia: Leitura e aprovação da ata anterior, Certificados de Entidades e Assuntos Gerais. A Senhora Presidente iniciou a reunião, agradecendo a presença de todos e colocou para aprovação a Deliberação sobre Entidades:

Dispõe sobre Cadastro de Entidades e organizações que realizem atividades educacionais

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com disposto no artigo 1º da Lei 1825/1999,

Considerando que:

- o Conselho Municipal de Educação/CME atua em consonância com a filosofia, política e as normas educacionais do País e do Estado, como prescreve a LDBEN nº 9394/1996, na qual estabelece as Diretrizes da Educação Nacional por meio da inter relação com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação;
- as determinações do Decreto Municipal nº 3626/2000 e nº 4.688/2006 que aprova o Regimento Interno do CME ;
 - a necessidade de fixar normas no tocante a instalação e fundamento do ensino municipal e de instituições de educação infantil do setor privado;
 - a necessidade de cadastrar as entidades e organizações que atuam em área educacional e mantenham ou possam vir a manter convênio com a Prefeitura Municipal de Santos;

Delibera:

Art. 1º - Conceder inscrição às entidades e organizações que tenham seus serviços voltados para a educação assim definidos em seu CNPJ/MF, no campo definido como Código e Descrição da Atividade Econômica Principal ou Código e Descrição das Atividades Econômicas secundárias (CNAE).

§ 1º: A inscrição expedida pelo Conselho Municipal de Educação/CME terá validade de um ano, podendo ser renovada por igual período;

§ 2º; As inscrições expedidas pelo Conselho Municipal de Educação/CME até a presente data permanecem válidas durante a vigência do atual Certificado.

Art. 2º - As entidades e organizações já credenciadas junto à Seduc/PMS e que desenvolvam trabalho voltado para a Educação mediante convênio deverão se inscrever no Conselho Municipal de Educação/CME.

Art. 3º - O pedido de inscrição junto ao Conselho Municipal de Educação deverá ser feito por meio de requerimento, cujo modelo constitui o Anexo I desta Resolução, juntamente com os seguintes documentos:

- I- Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente registrado em cartório;
- II- Cópia do CNPJ/MF;
- III- Cópia da Ata de Eleição da Diretoria vigente;
- IV- Cópia da Autorização de Funcionamento emitida pela Seduc publicada em Diário Oficial de Santos para Instituições de Educação Infantil;

- V- Declaração emitida pela Supervisão de Ensino/Seduc/PMS informando que a instituição de educação especial ou com atendimento de Educação Integrada é supervisionada por Supervisor de Ensino do Município;
- VI- Cópia do Alvará de Licença expedido pela Sefin/PMS
- VII- Cópia AVCB

Art. 4º - Havendo dissolução da entidade ou motivo relevante que impeça seu funcionamento, a inscrição de Cadastro no Conselho Municipal de Educação será cancelada por Ato do Presidente do Conselho, após ouvido parecer da Comissão de Legislação e Normas do referido Conselho em Reunião Ordinária ou Extraordinária do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Da decisão de indeferimento ou cancelamento da inscrição a entidade ou organização poderá recorrer junto ao Conselho Pleno, que fundamentará sua decisão em relatório específico elaborado pela Comissão de Legislação e Normas do CME.

§ 2º - O CME deverá analisar o recurso no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data do protocolo do recurso e apresentar em Reunião Ordinária ou Extraordinária para apreciação do Conselho Pleno.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação manterá um sistema de protocolo para registro das inscrições, recursos, bem como movimentos de correspondência originada nas inscrições ou renovação de Cadastros.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação poderá solicitar a outros órgãos do poder público que procedam a fiscalização “in loco” nas entidades ou organizações inscritas no Conselho.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e em especial a Resolução CME nº001/2001.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação, aprova os termos desta Deliberação.
Santos, de de 2013.

Profa. Ms. Eva Cristina de Carvalho Souza Mendes
Presidente – Conselho Municipal de Educação

Sendo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos. A presente Ata vai assinada por mim Tricia Christine Schepis que secretariei os trabalhos e pela Senhora Presidente Eva Cristina de Carvalho Souza Mendes, se conforme.